

LEI COMPLEMENTAR Nº 088, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

“Altera a redação do Artigo 375 da Lei Complementar nº 67/2007”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera-se o artigo 375 da Lei Complementar nº 67/2007 para a seguinte redação:

**CAPÍTULO III
DO ESTACIONAMENTO E EDIFICAÇÕES**

Art. 375. Para o atendimento do número mínimo de vagas de garagem ou estacionamento, de acordo com os tipos de edificações, observar o quadro a seguir:

CATEGORIA	TIPO	NÚMERO DE VAGAS (25,00 m² cada vaga)
EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS	- Habitação Unifamiliar - Casas Populares - Habitação Coletiva - Conjunto Habitacional - Habitação Unifamiliar em Série	1 vaga para cada unidade residencial. Tamanho mínimo 2,40 x 4,50m
	- kitinetes	1 vaga para cada 3 unidades
EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	- Edifício Comercial	1 vaga para cada 120 m ² de área computável.
	- Comércio e Serviço Vicinal	Até 100 m ² de área computável será facultado e acima 1 vaga/80m ² .
	- Comércio e Serviço de Bairro e Setorial	- até 100 m ² de área computável será facultado;

		<ul style="list-style-type: none"> - de 100 m² até 400 m²: 1 vaga/80 m² de área computável; - Acima de 400 m²: 1 vaga/50 m² de área computável.
EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	- Comércio e Serviço Geral	<ul style="list-style-type: none"> - 1 vaga a cada 50 m² de área de atendimento ao público; - 1 vaga a cada 100 m² de área destinada à administração; - 1 vaga a cada 500 m² de área destinada a depósito e armazenagem;
	<ul style="list-style-type: none"> - Centro Comercial - Shopping Center - Supermercado e Hipermercado 	<ul style="list-style-type: none"> - 1 vaga para cada 30 m² de área de comercialização; - 1 vaga para carga e descarga.
PARA FINS EDUCACIONAIS	<ul style="list-style-type: none"> - 2º Grau (Particulares) - 2º Grau ou equivalente (pública) - 3º Grau (Superior) 	<ul style="list-style-type: none"> - 1 vaga para cada 50 m² de área administrativa; - 1 vaga para embarque e desembarque.
DESTINADAS À HOSPEDAGEM	- Hotéis, Pousadas, Casas de Pensão, Hospedarias, Pensionatos, Apart-hotéis, camping e Colônia de Férias.	<ul style="list-style-type: none"> - 1 vaga para cada 30 m² de área administrativa; - 1 vaga para cada 3 unidades - 1 vaga para embarque e desembarque.
REUNIÕES CULTURAIS, RELIGIOSAS E POLÍTICO PARTIDÁRIAS		<ul style="list-style-type: none"> - 1 vaga para cada 30 m² de área de acesso ao público; - 1 vaga para embarque e desembarque.
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E ABASTECIMENTO		- 1 vaga para cada 10 m ² de área de vendas ou salão de refeição.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUA, Palácio "São José", em 10 de setembro de 2008.

JOSÉ BAKA FILHO
Prefeito Municipal

IVANY MARÉS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

AYRO CRUZ NETO
Secretário Municipal de Urbanismo